



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 71 (DE 2º TURNO)

Ao projeto de Lei nº 777, de 2015, que *Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.*

Inclua-se o seguinte Inciso XIV do artigo 11:

Art. 11.

.....

XIV – cadastrar apenas um veículo por pessoa natural.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta traz a proibição de obtenção de mais de um cadastro de veículo para prestação do STIP/DF. Evita-se, assim, que haja um comércio de locação como acontece no serviço de taxi, vinculando-se um cadastro por pessoa natural.

Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

Processo nº 22,616 de 2015
Assinatura: [Handwritten Signature]
Data: [Handwritten Date]